



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

Processo Licitatório 1/2020 – Tomada de Preço 1/2020

DESPACHO

Diante do recebimento de pedidos de esclarecimentos ao Edital de Tomada de Preço nº 01/2020 pelas empresas GNP Corretora de Seguros e Menon Corretora de Seguros, encaminho ao Setor Jurídico, com urgência, para emissão de parecer e análise, e posterior decisão da Comissão de Licitações.

São Cristóvão do Sul (SC), 20 de janeiro de 2020.

Toniel da Silva
Membro da Comissão de Licitações



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PARECER JURÍDICO 03/2020

Processo Licitatório 01/2020
Pregão 01/2020

Encaminha a Comissão de Licitação, pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas GNP Corretora de Seguros e Menon Corretora de Seguros, em face do Edital de processo Licitatório 01/2020 – Tomada de Preço 01/2020, cujo objeto é a contratação de “serviços técnicos de corretagem de seguro para seguros de auto/responsabilidade civil de veículos, acidentes pessoais para passageiros.”

I – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

I.I - GNP Corretora de Seguros

A empresa GNP Corretora de Seguros apresenta em face ao Edital de Processo Licitatório nº 01/2020 – Tomada de Preços nº 01/2020, pedido de esclarecimento, sendo respondido nos seguintes termos:

- a) *Alertamos que para os itens 8 (ÔNIBUS) não existe Tabela Fipe, impossibilitando a oferta de "100% da FIPE" para o mesmo, o que torna necessária a compra através de VALOR DETERMINADO para o casco, desta forma sugerimos o valor de R\$ 130.000,00;*

Em consulta nos índices e indicadores de preço médio de veículos, verifica-se que o veículo descrito no item 8 consta na tabela Fipe, estando de acordo o descrito “Seguro total 100% tabela Fipe”.

- b) *Solicitamos a concordância do órgão para ofertarmos para os itens 30 e 31 os valores determinados de R\$ 240.000,00 (cada) para os cascos dos mesmos, visto que através dessa modalidade de seguro (valor determinado) o objeto não tem depreciação no valor de cobertura do casco durante a vigência do contrato, o que não acontece através da Tabela Fipe que sofre frequentemente oscilação no seu percentual de mercado. A Mapfre Seguros Gerais estará ofertando um serviço diferenciado sem custo adicional;*

Mantem-se o descrito nos itens 30 e 31 do Edital.

- c) *Sobre os itens 3,4,5,7,9,10,28 e 29 está sendo solicitado cobertura apenas RCF (sem casco)?*

Sim.

- d) *No objeto do edital está citando o seguinte "serviços técnicos de corretagem de seguros para seguros de auto/responsabilidade civil de veículos e app", sendo assim*



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

alertamos que para quaisquer prestações de serviços de corretagem obrigatoriamente essa administração deveria proceder a contratação através de processo licitatório.

A contratação de prestação de serviço de seguro constitui atividade disciplinada por legislação específica e diante das normas impostas pela Lei nº 8.666/93 alguns artigos se colidem, mas o dever de licitar tais serviços permanece.

O Decreto nº 59.417/1966 que trata da contratação de seguro dispõe em seu art. 1º, § 1º, o seguinte: ***“Na formalização dos seguros previstos neste artigo, é vedada a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste”***. (Grifo).

O Tribunal de Contas da União já se mencionou no seguinte sentido:

É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015).

Diante do texto legal aliado a jurisprudência do TCU, tem-se que as corretoras somente podem atuar como intermediárias nas contratações efetuadas com pessoas físicas ou de direito privado e as seguradoras são as que possuem competência para contratar com entidades integrantes da Administração Pública.

Portanto, na presente licitação deverá ser permitida apenas a participação de seguradoras, conforme legislação vigente.

I.II - Menon Corretora de Seguros

A empresa Menon Corretora de Seguros apresenta em face ao Edital de Processo Licitatório nº 01/2020 – Tomada de Preços nº 01/2020, pedido de esclarecimento, sendo respondido nos seguintes termos:

- a) *Favor informar o valor determinado para os itens abaixo, pois tratam-se de ônibus e veículos modificados devido a categoria de ambulância, que não consta na tabela FIPE:*

Item Nº 08 - SERVICOS DE SEGURO PARA O VEICULO ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17, ANO 2012 E MODELO 2013, DIESEL, PLACAS MKW 6946;

Item Nº 20 - SERVICOS DE SEGURO PARA O VEICULO RENAULT KANGOO ALL AMBULÂNCIA, ANO 2011 E MODELO 2012, ALCOOL/GASOLINA, PLACAS MKL 8323;

Item Nº 22 - SERVICOS DE SEGURO PARA O VEICULO PEUGEOT BOXER 2.3 AMBULÂNCIA, ANO 2015 E MODELO 2016, DIESEL, PLACAS BAT 7408;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Os valores serão mantidos de acordo com a tabela Fipe, nos moldes já praticados nas apólices de seguros anteriores.

b) Favor confirmar a placa do item a baixo ou informar o N° do chassi do veículo, pois no sistema indicou um veículo diferente:

Item N° 32- SERVICOS DE SEGURO PARA O VEICULO CHERY/QQ 1.0 LOOK, 4 PORTAS, ANO 2017 E MODELO 2018, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACAS QIU 1641;

Verifica-se que ao elaborar a descrição do item 32, ocorreu um equívoco no número da placa, sendo a carreta QIU 1541.

c) Para os itens sem as especificações de Quilômetros para as assistências 24 horas, manter de acordo com os outros veículos aonde é especificado 500 quilômetros ou aplicar uma quilometragem diferente?

Onde não se especifica quilometragem a assistência 24 horas é ilimitada, dentro do território nacional.

d) Além do item 20 e 22 que é ambulância há mais algum item na frota de uso ambulância?

Não, apenas os itens 20 e 22 do Edital de Processo Licitatório.

Diante dos esclarecimentos, é o entendimento para comunicar os solicitantes do teor do presente parecer e ser mantido o edital em sua forma original, aguardando-se a entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta de preços prevista para o dia 28/01/2020.

É o parecer, s. m. j.

São Cristóvão do Sul (SC), 23 de janeiro de 2020.

Bianca Valério

Assessora Jurídica OAB/SC 45.867



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

Processo Licitatório 01/2020 – Pregão 01/2020

DESPACHO

Diante do teor do parecer jurídico emitido acerca dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas GNP Corretora de Seguros e Menon Corretora de Seguros, em face do Edital de processo Licitatório 01/2020 – Tomada de Preço 01/2020, a Comissão de Licitação revolve em acolher seus fundamentos, mantendo todos os termos do edital aguardando-se a entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta de preços prevista para o dia 28/01/2020.

São Cristóvão do Sul (SC), 13 de janeiro de 2020.



TONIEL DA SILVA
Membro



**ANDRESSA REGINA MATUSALEM
MENUNCIN**
Membro



RAQUEL APARECIDA BAROA
Membro